

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 063/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.319 DE 09 DE
SETEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LIDO EM ____/____/2025

ENCAMINHADO À ____/____/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

-
-
-
-
-
-

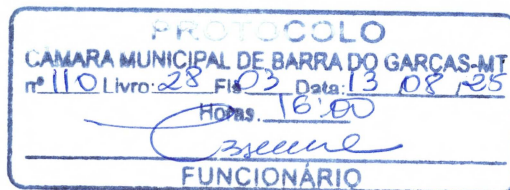
EXECUTIVO - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

-



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 063 /2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei anexo, que tem o objetivo de alterar a Lei Municipal nº 4.319 de 09 de Setembro de 2021, e dá outras providências.

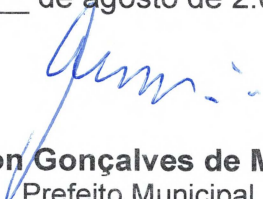
Pois bem, a presente alteração tem como objetivo promover a adequação da legislação municipal as exigências da Caixa Econômica Federal, a qual determina a obrigatoriedade de paridade nos Conselhos de Habitação.

Nesse sentido, em decorrência da emenda realizada pela Câmara Municipal no Projeto anterior, faz-se necessário a inclusão de mais uma entidade não-governamental no Conselho Municipal de Habitação.

Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 12 de agosto de 2025.


Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 063 DE 12 DE Agosto DE 2025

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 110 Livro 28 Fis. 03 Data: 13/08/25
Horas: 16:00
Essele
FUNCIONÁRIO

Altera a Lei Municipal nº 4.319 de 09 de setembro de 2021 e dá outras providências”.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito Municipal de Barra do Graças, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele aprova a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterado o *caput* do Artigo 6º e o inciso II, da Lei Municipal nº 4.319 de 09 de setembro de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º- O Conselho Municipal de Habitação terá composição paritária, sendo 05 (cinco) membros representantes de órgão governamental e 05 (cinco) membros representando órgão não-governamental, conforme segue:

(...)

II - Representantes não governamentais:

- a) Um representante da Associação Barra-Garcense dos Cegos – ABC;**
- b) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de MT-CREA;**
- c) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;**
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Barra do Garças – SINTRICOM-MT.**
- e) Um representante da Associação dos Moradores de Bairro**

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 12 de agosto de 2025.


Adilson Gonçalves de Macedo
Prefeito Municipal